



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 935/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe acerca do reajuste dos vencimentos-base dos Servidores Públicos que indica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE**, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória de n.º: 1.091, de 30/12/2021, que estabeleceu o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2022 (R\$1.212,00 – Hum mil e duzentos e doze reais) e a previsão do artigo 39, da Lei Municipal n.º: 250/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pacajus-CE;

RESOLVE:

Art. 1º- O vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo relacionados, todos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus, fica reajustado de acordo com os seguintes valores:

- I – Diretor: R\$ 3.995,28 (Três mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos);
- II - Agente Administrativo: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);
- III – Auxiliar Administrativo: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);
- IV – Telefonista: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);
- V – Motorista: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

VI – Vigia: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);

VII – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);

VIII – Assessor Técnico Legislativo: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);

IX - Assessor de Serviços Legislativos: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais);

X – Gestor do Arquivo: R\$1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º- O Anexo I da Lei Municipal nº 250/13 passará a ter a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus/CE, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE JANEIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 935, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**, que **Dispõe acerca do reajuste dos vencimentos-base dos Servidores Públicos que indica e dá outras providências.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**